



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura– CEEAGRIM (CREA-PI)**

<b>Reunião</b>	: (X ) Ordinária	<b>Nº128/2022</b>
	: ( ) Extraordinária	<b>Nº</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada</b>	: <b>Nº 002/2022 – CEEAGRIM – CREA/PI</b>	
<b>Referência</b>	: Delegação de competência para despacho <i>ex officio</i> de processos	
<b>Interessado</b>	: CREA-PI	

**EMENTA:** Delegação de competência para proceder despacho de ofício pela Divisão de ART de processos de cancelamento de ARTs registradas por pessoas físicas e jurídicas, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do Crea-PI, para o exercício de 2022.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição apresentada pelo coordenador sobre a reunião do Colégio de Coordenadores ocorrida no dia 13 de março de 2020; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos pelas câmaras especializadas; considerando que o Colégio de Coordenadores voltou a se reunir em 14 de maio de 2020, tendo nessa data aprovado os critérios para o despacho de ofício de processos pela Divisão de Registro e Cadastro e pela Divisão de ART; considerando que o Colégio de Coordenadores encaminhou proposta ao Presidente para a implementação dos critérios aprovados pelo colegiado para o despacho de ofício dos processos citados na proposta; considerando que o Presidente recebeu a proposta a ele encaminhada pelo Colégio de Coordenadores encaminhando-a para análise e aprovação do Plenário do Crea-PI, que aprovou *ipsis literis* a proposta que lhe foi apresentada; considerando as disposições da Decisão PL-400/2018 e Portaria AD Nº 014/2020 do Crea-PI, **DECIDIU** 1. Determinar que fica vedado o despacho de ofício de processo pela Divisão de ART caso não sejam observados estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, devendo ele ser encaminhado para análise da câmara especializada; 2. Autorizar o Presidente do Crea-PI a nomear, mediante portaria, os funcionários da Divisão de ART que ficarão responsáveis a proceder de ofício ao pedido de cancelamento de ARTs registradas no Crea-PI por pessoas físicas e jurídicas, e posterior encaminhamento do ato praticado para homologação da câmara especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

---

observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, conforme abaixo indicados.

**1. CANCELAMENTO DE ART – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PARÂMETROS:** a) o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação; b) o motivo da solicitação deve ser um daqueles indicados nos incisos I e II do art. 21 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II – o contrato não for executado; c) o motivo alegado pelo requerente deverá estar comprovado mediante apresentação de documentos.

Coordenou a sessão o senhor Coordenador Ronildo Brandão da Silva. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Josemar Antônio Borges da Silva e Francisco Antônio de A. Aguiar. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de fevereiro de 2022.

Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA

Coordenador da CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura– CEEAGRIM (CREA-PI)**

<b>Reunião</b>	: ( X ) Ordinária	Nº 128/2022
	: ( ) Extraordinária	Nº 00X/2021
<b>Decisão da Câmara Especializada</b>	: Nº 003/2022 – CEEAGRIM – CREA-PI	
<b>Referência</b>	: Delegação de competência para despacho <i>ex officio</i> de processos	
<b>Interessado</b>	: CREA-PI	

**EMENTA:** Delegação de competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro – DRC de processos de registro de pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de registro de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário, para o exercício de 2022.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição apresentada pelo coordenador sobre a reunião do Colégio de Coordenadores ocorrida no dia 13 de março de 2020; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos pelas câmaras especializadas; considerando que o Colégio de Coordenadores voltou a se reunir em 14 de maio de 2020, tendo nessa data aprovado os critérios para o despacho de ofício de processos pela Divisão de Registro e Cadastro e pela Divisão de ART; considerando que o Colégio de Coordenadores encaminhou proposta ao Presidente para a implementação dos critérios aprovados pelo colegiado para o despacho de ofício dos processos citados na proposta; considerando que o Presidente recepcionou a proposta a ele encaminhada pelo Colégio de Coordenadores encaminhando-a para análise e aprovação do Plenário do Crea-PI, que aprovou *ipsis literis* a proposta que lhe foi apresentada; considerando as disposições da Decisão PL-400/2018 e Portaria AD Nº 014/2020 do Crea-PI, **DECIDIU** 1. Determinar que fica vedado o despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro – DRC caso não sejam observados estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, devendo o processo ser encaminhado para análise da câmara especializada; 2. Autorizar o Presidente do Crea-PI a nomear, mediante portaria, os funcionários da Divisão de Registro e Cadastro – DRC que ficarão responsáveis a proceder ao despacho de ofício nos processos de pessoas físicas e jurídicas, e posterior encaminhamento do ato praticado para homologação da câmara especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

---

observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, conforme abaixo indicados.

**1. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA (NACIONALIDADE BRASILEIRA) PARA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL- PARÂMETROS:** a) apresentação do rol de documentos conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução 1.007, de 7 de dezembro de 2002 do Confea; b) cadastro da instituição de ensino e do curso já aprovado pelo Crea (do Piauí ou de outro Regional) e com a indicação das competências legais a serem concedidas ao profissional;

**2. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE – SEDIADA OU NÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO CREA-PI – PARÂMETROS:** a) pessoa jurídica constituída e registrada em órgão competente do Estado do Piauí ou outra unidade da Federação; b) pessoa jurídica com sede na circunscrição do Crea-PI ou em circunscrição diversa à deste Conselho Regional; c) objeto social da pessoa jurídica com indicação expressa de atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia; d) o profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico deve cumprir uma jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, prestada em períodos de no mínimo quatro horas ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã (das 7:00 às 12:00 horas) ou da tarde (das 13:00 às 18:00 horas), e no sábado, no turno da manhã (das 7:00 às 13:00 horas); e) a jornada de trabalho a ser cumprida na pessoa jurídica requerente do registro deverá ser obrigatoriamente informada pelo profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico (com especificação de dias da semana e horários), mesmo que ele seja integrante do quadro societário da pessoa jurídica ou titular dela (nos casos de Empresários Individuais ou Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI); f) as atribuições do profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico devem ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, relativamente ao ramo de atividade por ela requerido para a sua habilitação legal; g) caso o profissional já tenha vínculo com uma pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado, admitir-se-á a vinculação a outras pessoas jurídicas, desde que: g1. o profissional informe as devidas adequações nos horários de prestação de serviços dele para com as diversas pessoas jurídicas com as quais têm ou passará a ter vínculo; g2. se observe, concomitantemente, um raio máximo de 160 km de distância entre o local de residência do profissional em relação às sedes das diversas pessoas jurídicas com as quais ele tem ou passará a ter vínculo e entre as sedes de cada uma dessas pessoas jurídicas entre si; g3. na análise processual, se verifique que os critérios descritos nas alíneas anteriores foram todos atendidos.

**3. INCLUSÃO DE PROFISSIONAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO / COMPOR O QUADRO TÉCNICO – PESSOA JURÍDICA – PARÂMETROS:** a) o profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico deve cumprir uma jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, prestada em períodos de no mínimo quatro horas ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã (das 7:00 às 12:00 horas) ou da tarde (das 13:00 às 18:00 horas), e no sábado, no turno da manhã (das 7:00 às 13:00 horas); b) a jornada de trabalho a ser cumprida na pessoa jurídica requerente do registro deverá ser obrigatoriamente informada pelo profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico (com especificação de dias da semana e horários), mesmo que ele seja integrante do quadro societário da pessoa jurídica ou titular dela (nos casos de Empresários Individuais ou Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI); c)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

---

as atribuições do profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico devem ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, relativamente ao ramo de atividade por ela requerido para a sua habilitação legal; d) caso o profissional já tenha vínculo com uma pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado, admitir-se-á a vinculação a outras pessoas jurídicas, desde que: d1. o profissional informe as devidas adequações nos horários de prestação de serviços dele para com as diversas pessoas jurídicas com as quais têm ou passará a ter vínculo; d2. se observe, concomitantemente, um raio máximo de 160 km de distância entre o local de residência do profissional em relação às sedes das diversas pessoas jurídicas com as quais ele tem ou passará a ter vínculo e entre as sedes de cada uma dessas pessoas jurídicas entre si; d3. na análise processual, se verifique que os critérios descritos nas alíneas anteriores foram todos atendidos.

**4. INCLUSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL – PARÂMETROS:** a) apresentação do rol de documentos conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução 1.007, de 7 de dezembro de 2002 do Confea; b) cadastro da instituição de ensino e do curso já aprovado pelo Crea (do Piauí ou de outro Regional) e com a indicação das competências legais a serem concedidas ao profissional;

**5. INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – PARÂMETROS:** a) Atendimento integral do que dispõem os arts. 30 e 31 da Resolução 1.007/2002 do Confea: I – o profissional esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – o profissional não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III – o profissional não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; IV – o profissional apresente declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; V – que haja comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;

**6. INTERRUÇÃO DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA – PARÂMETROS:** a) a interrupção deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica; b) a pessoa jurídica esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive anuidade do exercício referente ao ano do requerimento; c) que haja comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes a obras ou serviços executados, ou em execução, registradas no Crea.

**7. CANCELAMENTO DE REGISTRO A PEDIDO – PESSOA JURÍDICA – PARÂMETROS:** a) o cancelamento deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica; b) a pessoa jurídica esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive anuidade do exercício referente ao ano do requerimento; c) que haja comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes a obras ou serviços executados, ou em execução, registradas no Crea.

Coordenou a sessão o senhor Coordenador Ronildo Brandão da Silva. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Josemar Antônio Borges da Silva e Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

---

Antônio de A. Aguiar. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. Brandão da Silva'.

Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA

Coordenador da CEEAGRIM